



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 47

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 911 / 2005.

“Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei n.º 677, de 07 de novembro de 1995”.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º, da Lei 677, de 07 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - Para viabilizar a assistência referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Rubinéia contribuirá mensalmente com 5,58% (cinco inteiros e cinquenta e oito décimos percentuais) do valor total das despesas mensais do consórcio.

Parágrafo único – O valor mensal será estipulado por ato do Executivo.”

Artigo 2º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

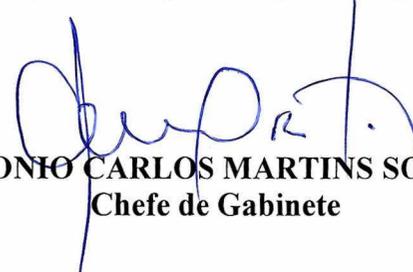
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 839, de 07 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 11 de Março de 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete